COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei L n. 25/2025

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Décio Roberto Rosaneli.

Súmula: Altera a redação do artigo 7º, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.083, de 19 de maio de 2022, para incluir a atribuição de supervisionar as condições de tráfego nas vias municipais que estejam sendo submetidas a obras, com o objetivo de garantir a fluidez e a segurança do trânsito no Município de Arapongas.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 07 de abril de 2025, Projeto de Lei L nº. 25/2025, de 07 de abril de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende incluir a atribuição de supervisionar as condições de tráfego nas vias municipais que estejam sendo submetidas a obras, com o objetivo de garantir a fluidez e a segurança do trânsito no Município de Arapongas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

> Neste contexto, a fiscalização e supervisão do trânsito nas áreas de obras se torna essencial, não apenas para garantir o cumprimento das normas de trânsito, mas também para assegurar a segurança da população. A participação ativa da Guarda Municipal nesse processo, em conjunto com os órgãos competentes, contribui para minimizar os impactos dessas obras, especialmente em horários de pico, onde o fluxo de veículos é intenso e o risco de incidentes é maior.
>
> A alteração proposta fortalece o papel da Guarda Municipal, que já desempenha um papel importante na organização do trânsito, e proporciona uma resposta mais eficiente e coordenada à dinâmica urbana da cidade, garantindo maior organização, segurança e fluidez no trânsito, durante a execução de obras municipais.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 25/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 11/04/2025 09:15:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE JULIANI
Data: 11/04/2025 10:34:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Juliani Sponton
Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 11/04/2025 10:11:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simone de Almeida Santos
Membro